Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.911 - MG (2019/0026958-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	LHF SISTEMAS EXECUTIVOS LTDA
ADVOGADOS	:	JOÃO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO E OUTRO(S) - MG096301 GABRIELA ARRUDA LEITE - MG103171 RAFAEL HENRIQUE GONÇALVES SANTOS - MG143850 MARCOS CHAVES VIANA - MG058673N
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE NOVA LIMA
PROCURADORES	:	JULIANA MONTEIRO VIMIEIRO - MG079746 DEBORA C. MASCARENHAS DOS ANJOS - MG112704 DANIELA UCHOA SALOMON E OUTRO(S) - MG068754

DESPACHO

Por meio de petição protocolizada em 14/06/2019 (e-STJ fls. 451/453), LHF SISTEMAS EXECUTIVOS LTDA. pede o adiamento do julgamento do agravo interno marcado para a sessão virtual do dia 25/06/2019.

Alega, para tanto, que os temas relacionados com "a necessidade ou não de comprovação de feriados em dias que notoriamente os Órgãos do Judiciário não funcionam em nenhum lugar do Brasil e a possibilidade ou não de se provar o feriado posteriormente" foram afetados a julgamento pela Corte Especial, nos autos do REsp 1.813.684, de modo que é necessário o sobrestamento do presente feito para que possa receber igual solução.

É o breve relato.

A alegação ora deduzida, a meu ver, não justifica a retirada do agravo interno da pauta da sessão virtual, visto que a afetação do julgamento do aludido REsp 1.813.684 à Corte Especial não se deu sob o rito dos recursos repetitivos, inexistindo decisão daquele Órgão julgador determinando a suspensão de outros feitos em que se discute a necessidade de comprovação de determinado feriado local. Nesse mesmo sentido, *vide*: EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1.741.148/SP, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 14/05/2019).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de junho de 2019.

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator